À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MENSAGEM N. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto que regulamenta o serviço de transporte escolar municipal e dá outras providências.

Considerando que que até o presente momento o Município não possui lei específica que trate do assunto e a pertinência do tema, necessária a adequação pela secretaria de educação, através da prefeitura municipal.

Ciente da importância do presente Projeto de Lei para a sociedade, sobretudo aos usuários do ensino público municipal, solicito sua análise e sua subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, colocando a Secretaria Municipal de Educação à disposição para os esclarecimentos julgados necessários.

Salgueiro/PE, 29 de junho de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.06.30 08:14:08 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

PREFEITO

**PROJETO DE LEI n.º ____**, de 29 de junho de 2022.

EMENTA: Regulamenta o serviço público de Transporte Escolar no âmbito do Município do Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º -** A presente Lei regulamenta o Transporte Escolar Público Municipal em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei de Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

**Art. 2º -** A regulamentação do Transporte Escolar Público do Município do Salgueiro tem por objetivos:

**I** - Organizar o Transporte Escolar Público Municipal;

**II** - Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar e evitar qualquer exposição dos alunos a riscos a sua integridade física e emocional;

**III** - Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do município mais próxima de sua residência.

**Art. 3º -** O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte concedido aos alunos da Educação Básica, devidamente matriculados em escolas da rede



MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415 Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415 Dados: 2022.06.30 08:14:50 -03'00'

pública do Município do Salgueiro, pelas vias e estradas urbanas e rurais, rodovias estaduais e federais.

**§1º -** O serviço de que trata o caput será fornecido diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, mediante utilização de seus veículos, motoristas, fiscais e monitores ou por intermédio de empresas terceirizadas.

**§2º -** Os veículos utilizados no transporte de que trata o caput, sejam próprios ou terceirizados, deverão estar regulares com as normas vigentes e órgãos fiscalizadores e aprovados pela Inspeção de Segurança Veicular.

**Art. 4º -** A rota do Transporte Escolar Público Municipal e seu respectivo raio de alcance serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do departamento responsável, levando-se em conta a demanda de alunos por região, avaliação geográfica das localidades, estradas e rodovias, as linhas mestras e vicinais com pontos de paradas estratégicos e a quantidade necessária de veículos destinados ao transporte de alunos.

**Art. 5°-** Para utilização do serviço os alunos deverão deslocar-se até os pontos estratégicos de paradas ou linhas principais de circulação dos veículos destinados ao Transporte Escolar Público, que serão previamente e amplamente divulgadas.

**Parágrafo Único –** Constitui dever dos pais e responsáveis o auxílio ao bom funcionamento do serviço, devendo sempre prezar pela segurança, especialmente no translado até os pontos de parada, no momento do embarque e na recepção pós-desembarque.

**Art. 6º -** Para uso do Transporte Escolar Público, o aluno deverá residir no Município do



MARCONES
LIBORIO DE
SA:22051805415

Salgueiro e estar devidamente matriculado na unidade escolar localizada na área geográfica do Município.

**Parágrafo Único -** O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente os alunos da zona rural e as pessoas com deficiência.

**Art. 7º -** As regras previstas poderão ser flexibilizadas, atendidas as disposições do artigo 14, para o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais, especialmente os deficientes físicos, devendo, inclusive, terem prioridade na escolha do assento.

**Art. 8º -** Caberá aos gestores das unidades escolares, no ato da matrícula, informar aos pais, de forma detalhada, sobre as normas de funcionamento e direitos do aluno com a procedência correta que culmine para o bom funcionamento do Transporte Escolar Público Municipal.

**Art. 9º -** Os Serviços de Controle do Transporte Escolar Público estão diretamente ligados à Secretaria de Educação e departamento responsável, que tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e fiscalização.

**Art. 10º -** Os veículos destinados à condução de escolares deverão contar, além do motorista (condutor), com a presença gradativa de:

**I** - Fiscal (itinerante) de Transporte Escolar Público que se encarregará, além de outras atribuições, de fiscalizar, garantindo a ordem e zelar pela correta utilização do veículo escolar.



MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415 Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415 Dados: 2022.06.30 08:15:15 -03'00'

**II** - Monitor de Transporte Escolar Público, que se encarregará, além de outras atribuições, de orientar os alunos com relação à segurança no trânsito e auxiliar nas operações de embarque e desembarque dos veículos escolares.

**Parágrafo Único -** A contratação gradativa do Monitor de Transporte Escolar Público se dará mediante a presença de alunos menores de 10 anos de idade e alunos com necessidades educativas especiais nos veículos escolares.

**Art. 11 -** Para efeito de segurança dos alunos, caberá ao responsável pelo fornecimento do Transporte Escolar no Município, seja próprio ou terceirizado, juntamente com fiscais, monitores e ou motoristas, além de outras atribuições previstas emlei, orientar, providenciar e fiscalizar prioritariamente o que segue:

**I** - Cintos de segurança em condições adequadas ao uso e em número igual à lotação;

**II** - Embarque e desembarque de alunos;

**III** - Permitir abertura de janelas nos veículos em até no máximo 15 cm;

**IV** - Todos os condutores (motoristas) deverão dispor de ficha de controle de presença dos alunos emitida pelo departamento responsável;

**V** - Evitar atos de vandalismo ou estragos de maneira geral nos veículos escolares.

**Art. 12 –** A Secretaria Municipal de Educação providenciará, a partir da publicação desta Lei, a melhor forma de identificação dos alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, mediante cadastro e confecção de relatório hábil, de modo a aperfeiçoar o serviço público.



MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.06.30 08:15:31 -03'00'

**Art. 13 -** Para efeito desta Lei será rigorosamente observado o calendário escolar do ano letivo em curso, bem como ao último mês letivo do ano deverá ser iniciado o planejamento para o ano letivo subsequente.

**Art. 14 -** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto, os atos e disposições complementares ao efetivo cumprimento do serviço público, ouvidas a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15 -** O Município poderá formalizar parcerias com o Estado de Pernambuco e a União para ampliar o atendimento do transporte escolar quanto ao público de estudantes, desde que não haja prejuízo aos usuários originários e à finalidade precípua.

**Art. 16 -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do ano letivo de 2022.

**Art. 18 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 29 de junho de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.06.30 08:15:44 -03'00'

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito Municipal